



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

FINALIDADE: Aditamento ao Contrato Administrativo nº 20150012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2015/CPL/PMM.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o primeiro Aditamento ao Contrato nº 20150012, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, para o exercício de 2015.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato nº 20150012, firmado entre Prefeitura Municipal de Muaná / Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 05.105.200/0001-22 e a empresa PARAVITTA COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 84.200.690/0001-12, objetiva a alteração contratual de valor.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Pregão Presencial nº 001.2015/CPL/PMM

Contrato Administrativo nº 20150012

ASSUNTO:

Primeiro Aditamento do Contrato nº 20150012

A Secretaria Municipal de Educação apresenta justificativa da necessidade de aditamento em 25% do valor contratual, conforme o art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato em tela é de R\$ 350.758,00, acrescido de 25% no valor de R\$ 87.689,50, sendo assim o Contrato passa a ter o valor total de R\$ 438.447,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

No que concerne ao aditamento do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA:

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20150012, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Muaná – CNPJ: 05.105.200/0001-22 e a empresa PARAVITTA COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 84.200.690/0001-12, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda que existe saldo contratual e que os preços contratados continuam mais vantajosos para a administração Pública.

Portanto verificando a necessidade de aditamento pelas causas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o primeiro Termo de Aditamento seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

É nosso Parecer salvo melhor entendimento.

Muaná (PA), 18 de Dezembro de 2015.

Zilma do Socorro Moraes Martins
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 012/2013